



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria do Legislativo



## PARECER Nº 014/2024

**Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2021.**

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2021, compõe-se do Ofício de encaminhamento de fls. 02; de relatórios referentes às contas, fls. 03 a 10; da decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fls. 11 a 20; Ofício de notificação ao atual Prefeito, fls. 21.

É o relatório.

### PARECER

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 1120417, em que o Tribunal de Contas, por meio da Segunda Câmara, em Sessão realizada em 17 de outubro de 2023, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada.

Em relação à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 25,41%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 36,42% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 48,98% com despesas com pessoal, sendo 47,45% relativos ao Poder Executivo e 1,53% relativos ao Poder Legislativo, bem como em relação ao previsto no artigo 29-A da Constituição da República acerca do repasse ao Poder Legislativo de 5,07%.

Em relação ao relatório do controle interno, expediu Recomendações, conforme fls. 12, consignando que o mesmo não observou



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria do Legislativo



todas as Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especificamente no que diz respeito ao disposto no item 1 do Anexo I, a que se referem o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º, e art. 4º da Instrução Normativa TC nº 04, de 29/12/2017.

Instado a se manifestar, fls. 21, o Prefeito Mário Marcus Leão Dutra não se manifestou.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## **CONCLUSÃO**

Deverão ser ouvidas conjuntamente as Comissões de Legislação e Justiça e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, nos termos do disposto no art. 306 do Regimento Interno.

## **QUORUM**

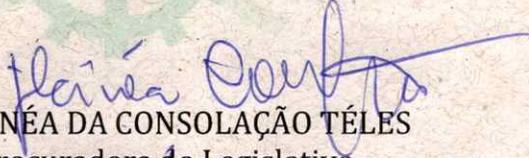
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## **TURNOS DE VOTAÇÃO**

O Parecer deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

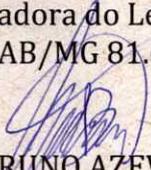
S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

  
LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comunicado nº 023/2024

Comunicamos aos membros das Comissões de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2021 já se encontra à disposição das Comissões para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 306 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Parecer é conjunto nos termos do § 1º do artigo 306 do Regimento Interno, e que o Parecer Prévio já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

<b>Nº</b>	<b>Assunto</b>	<b>Autor</b>
-	Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2021.	-

  
Glicínea da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681